



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

Aprovado em Sessão Ordinária  
Do dia 19/08/13  
Ossamee

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>187</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>96</u> Em <u>09/08/13</u> às <u>14:10</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013
Autor: Vereador REINALDO SILVA CORREIA - PMDB		
<b>PROJETO DE LEI N.º <u>30</u>/2013, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.</b>		

“Estabelece normas de atendimento ao público, pelas Casas Lotéricas de Barra do Garças-MT”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Casas Lotéricas, no âmbito do município de Barra do Garças-MT., obrigadas a colocar a disposição dos usuários, os seguintes serviços e equipamentos:

- I – Sistema de Ar Condicionado;
- II – Sistema de Distribuição de Senhas;
- III – Cadeiras e bebedouro.
- IV – Caixa com disponibilidade de atendimento prioritário para pessoas acima de 65 anos, portadores de deficiência física e gestantes.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

- I – multa de 50 UPFBG;
- II – multa de 80 UPFBG na primeira reincidência;
- III – multa de 100 UPFBG na segunda reincidência;
- IV – cancelamento do Alvará de Licença, na terceira reincidência.



Art. 3º - As Casas Lotéricas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adequarem às normas aqui estabelecidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 07 de agosto de 2013.



**REINALDO SILVA CORREIA**

(Chocolate)

Vereador-PMDB

Membro da Comissão de Economia e Finanças



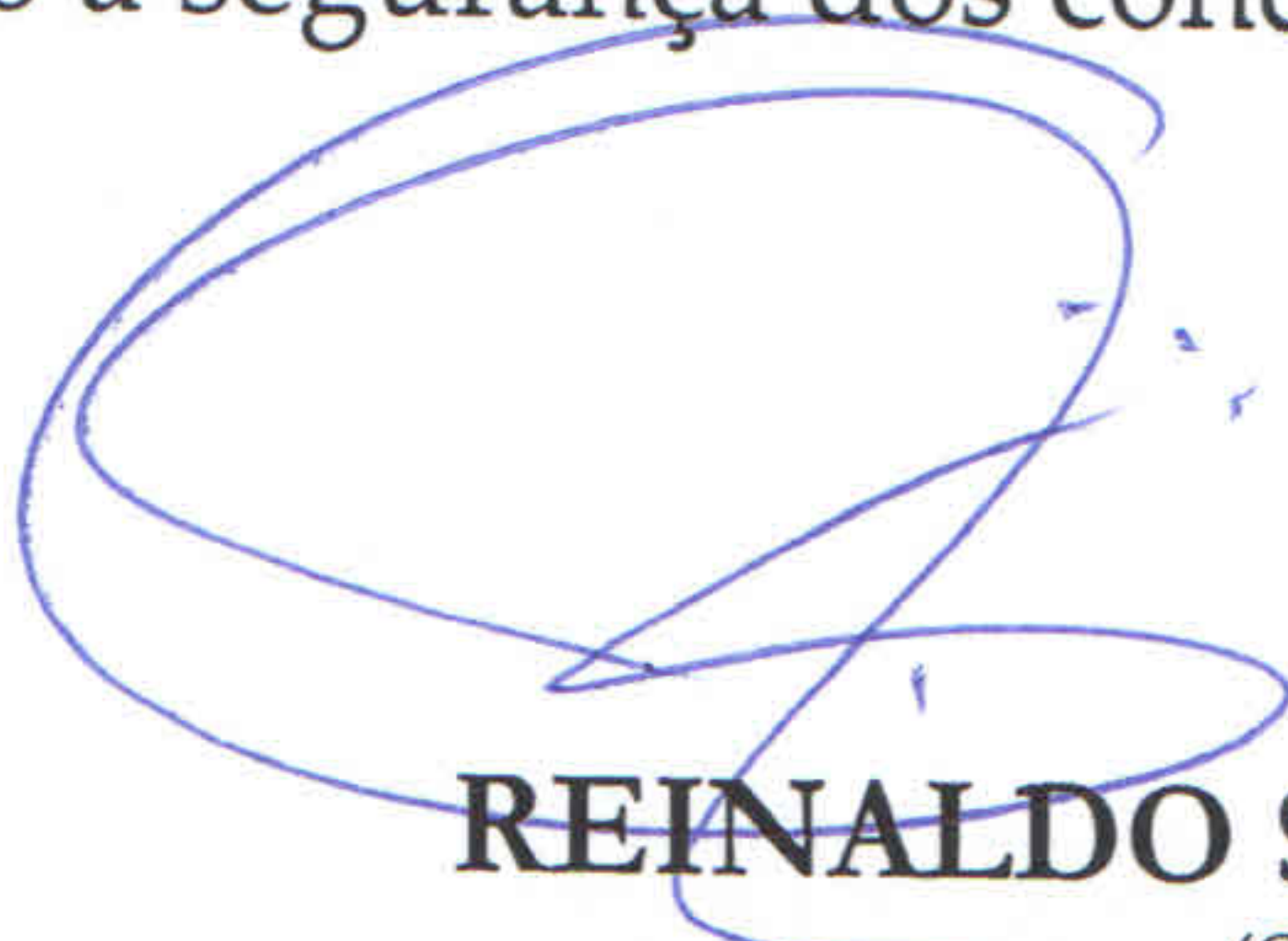
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso projeto tem o intuito de oportunizar aos usuários das Casas Lotéricas, comodidade e conforto, quando da utilização dos serviços dessas empresas, que além dos jogos de loteria, atualmente oferecem uma série de operações financeiras, tais como, saques de dinheiro, depósitos bancários, pagamento de contas, que tem atraído um grande fluxo de pessoas.

Com o aumento de usuários, temos visto nas Casas Lotéricas, o desconforto das pessoas enfrentando filas para serem atendidas e assim sendo, estamos propondo, através desta Lei, novas normas de atendimento, para que as pessoas tenham o mínimo de conforto.

Acreditamos que dessa forma o trânsito poderá fluir com tranquilidade, garantindo a segurança dos condutores e de pedestres.



**REINALDO SILVA CORREIA**

(Chocolate)

Vereador-PMDB

Membro da Comissão de Economia e Finanças



**Parecer nº: 113/2013**

*Projeto de Lei nº 030/2013, de 07 de agosto de 2013, de autoria do Vereador Reinaldo Silva Correia, que: “Estabelece normas de atendimento ao público, pelas Casas Lotéricas de Barra do Garças-MT.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 030/2013, de 07 de agosto de 2013, de autoria do Vereador Reinaldo Silva Correia, que: “Estabelece normas de atendimento ao público, pelas Casas Lotéricas de Barra do Garças-MT”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o projeto tem o intuito de propiciar aos usuários de Casas Lotéricas, comodidade e conforto, quando da utilização de seus serviços, vez que com o aumento dos serviços prestados e consequente aumento das filas, aumentou também o desconforto dos usuários do serviços.
03. Já o projeto obriga as Casas Lotéricas a disponibilizarem os serviços e equipamentos ali dispostos sob pena das sanções discriminadas no artigo segundo, trazendo ainda o prazo de noventa dias para adequação dos estabelecimentos.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*





*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)"*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O projeto encontra-se em consonância com a legislação federal, em especial o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto do Idoso, e a Lei 10.048/2000 que trata do atendimento preferencial. Também se encontra de acordo com os ditames da legislação municipal, onde inclusive já existe a Lei 2.899/2008 que trata do mesmo tema, porém no que concerne aos bancos e instituições financeiras.

11. Assim, por poder ser tratada por lei ordinária e estar em consonância com a legislação municipal e federal, não vislumbramos impedimento a regular tramitação do projeto.

### III- CONCLUSÃO





12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de agosto de 2013.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 19/08/13  
*Osborne*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 030/13 de autoria do  
Vereador REINALDO SILVA CORREIA-  
PMDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 2013 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de

*Valdemir Benedito Barbosa*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*João Rodrigues de Souza*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 030/13 - Renaldo Silva Correia - PMDB*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *19/08/13*

*Assume*